



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 038 / 2024

Senhores Vereadores Membros da Câmara Municipal,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a essa Colenda Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM BEM COMO DEFINE OS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei tendo em vista a necessidade de adequação do texto em consonância com os ditames das regras e normas atualmente exigidas e fiscalizadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro bem como Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE – RJ e na linha jurisprudencial dos Tribunais Superiores.

Neste sentido em atendimento à recente determinação, nos autos do processo **TCE-RJ Nº 212.746-8/22 – VOTO GCS – 3**, o Conselheiro **Christiano Lacerda Ghuerrén** que trata especificamente das questões referentes ao órgão jurídico da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, no caso, a Procuradoria Geral do Município em sequência às auditorias e decisões anteriormente efetuadas, ajustamos a legislação no seguinte sentido:

II - Pela COMUNICAÇÃO ao atual Procurador-Geral do Município de Paty do Alferes, na forma do artigo 15, I, do RITCERJ, para que atenda às seguintes DETERMINAÇÕES, sendo certo que a verificação do seu cumprimento poderá ser objeto de futura fiscalização a ser realizada por este Tribunal, considerando os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade:

a) Adote medidas para que a Diretora de Execução Fiscal, bem como qualquer outro agente não ocupante do cargo de Procurador Jurídico Municipal, se abstenha de exercer atribuições típicas do referido cargo;

b) Providencie a inclusão, na revisão legislativa a ser promovida por força do art. 42 da Lei nº 3.045/23, de um percentual mínimo de cargos em comissão a ser destinado aos ocupantes de cargos efetivos, de modo a concretizar o estabelecido pelo art. 37, V, da CRFB/88;

c) Implemente as diligências necessárias para a inclusão, de forma minudenciada, das atribuições dos cargos em comissão de Supervisor da PGM e de Assistente da PGM, na revisão legislativa a ser promovida por força do art. 42 da Lei nº 3.045/23;

d) Abstenha-se de realizar pagamento, a título de honorários advocatícios, quando este vier a ocorrer, não somente a comissionado extraquadro como qualquer servidor, efetivo ou comissionado, que não seja Procurador/Advogado Público, com exceção do Procurador-Geral, se assim a Lei autorizar;

e) Implemente, em seu site de transparência, divulgação de forma mais ampla e detalhada do pagamento de honorários advocatícios, quando este vier a ocorrer, mantendo os pagamentos diretamente no contracheque de seus beneficiários, evitando utilizar formas de pagamento como transferência bancária, entre outras.

III - Pela COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Paty do Alferes, nos termos do artigo 15, I, do RITCERJ, para CIÊNCIA desta decisão;

IV - Pela COMUNICAÇÃO ao denunciante para CIÊNCIA da presente decisão, nos termos do artigo 106 do RITCERJ;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

V - Pelo LEVANTAMENTO DO CARÁTER SIGILOSO do objeto do processo, com fulcro no artigo 60, §1º, da Lei Complementar nº 63/90 e no artigo 105, caput, do RITCERJ; mantido o caráter sigiloso quanto à sua autoria;

VI - Pelo posterior ARQUIVAMENTO do processo.

GCS-3,

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto

Assim a nova estrutura da Procuradoria Geral do Município acompanha integralmente o entendimento e as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ assim como foi realizado no tocante aos honorários advocatícios em projeto também encaminhado a essa Casa de Leis.

No voto o ilustre Conselheiro encaminha as determinações para providências sendo certo que a verificação do seu cumprimento poderá ser objeto de futura fiscalização a ser realizada pelo Tribunal de Contas considerando os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

Tendo em vista a necessidade de aprovação para implantação imediata da lei tendo em vista as exigências e as determinações, requer seja o mesmo apreciado e aprovado em regime de urgência na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes e no que couber quanto ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Para todos os fins de esclarecimentos necessários o Procurador-Geral do Município, Dr. Marcelo Basbus Mourão está à disposição dessa Colenda Câmara para o comparecimento, se necessário com vistas à instrução processual legislativa complementar.

Ao ensejo, agradecemos aos Nobres Edis a atenção dispensada a tão importante assunto, renovando nossos cumprimentos elevados de estima e consideração.

Atenciosamente,

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Paty do Alferes, 13 de Junho de 2024.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM BEM COMO DEFINE OS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município de Paty do Alferes, órgão da administração superior de assessoramento direto do Prefeito, tem como principais atribuições a representação judicial, administrativa, jurídica e consultiva da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes – RJ e utilizará como sigla **PGM**.

Art. 2º - À Procuradoria Geral do Município (PGM) é assegurada autonomia técnica e administrativa respeitadas as ações e atos que dependem de ordem exclusiva do Prefeito Municipal de Paty do Alferes de acordo com o estabelecido na lei.

§1º - A autonomia técnica consiste na independência institucional para manifestação judicial, jurídica, consultiva e administrativa em defesa dos interesses públicos e municipais, observados os princípios e leis que regem a Administração Pública Direta.

§2º - A autonomia administrativa importa contar com quadro próprio de servidores efetivos e servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, todos vinculados e subordinados ao Procurador-Geral do Município de Paty do Alferes e baseia-se na determinação do respectivo regime de funcionamento, na organização de seus serviços e no exercício de todos os atos necessários à gestão e à administração de seus recursos humanos e materiais e, no que lhe competir, na titularidade do exercício do poder disciplinar.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Estrutura Básica

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município (PGM) compõe-se de:

1 – Unidades de assistência direta ao Procurador-Geral do Município e ao Prefeito:

2 – Procuradores Jurídicos Municipais, compreendendo cargos de provimento efetivo, organizados em carreira na forma da Lei 1.520/2008 e providos mediante concurso público.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

Art. 4º – A Procuradoria Geral do Município é chefiada pelo Procurador-Geral do Município, com prerrogativas, atribuições e vencimentos definidos em legislação própria conforme a Tabela Geral de Vencimentos e Subsídios, auxiliado pelo SubProcurador-Geral do Município de Paty do Alferes.

§1º - A estrutura básica organizacional da Procuradoria Geral é constituída por cargos públicos de provimento efetivo, em observância ao princípio constitucional do concurso público, e ainda, de cargos em comissão e/ou funções de confiança, destinados às atribuições de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do art. 37, V, da CRFB/88, todos com vencimentos, atribuições e prerrogativas estabelecidos na legislação aplicável à espécie bem como especificamente, no que couber, nesta lei.

Seção II
Do Detalhamento da Estrutura da
Procuradoria Geral do Município de Paty do Alferes

Art. 5º – A Procuradoria Geral do Município tem como estrutura os cargos definidos no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único – A movimentação dos cargos bem como sua classificação e total de vagas serão atualizadas através de Decreto do Poder Executivo quando, por lei, houver alteração.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Seção I
Das Atribuições Gerais dos Integrantes da Procuradoria Geral do Município de Paty do Alferes

Art. 6º- O Procurador-Geral do Município exercerá a Administração Superior da Procuradoria Geral do Município (PGM), cujo cargo, de natureza comissionada, será preenchido por nomeação do Prefeito, podendo ser escolhido dentre os Procuradores Jurídicos Municipais, integrantes do quadro de provimento efetivo, lotados na Procuradoria Geral do Município ou entre advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de notável e conhecido saber jurídico e integrará o secretariado municipal na classe de Agente Político.

Art. 7º - O Procurador-Geral do Município, possui as seguintes atribuições:

- I – exercer a direção e a representação da Procuradoria Geral, praticando todos os atos de gestão, administração, orientação e coordenação;
- II – responder pelos serviços jurídicos, técnicos e administrativos da PGM, exercendo os poderes de hierarquia e controle;
- III – receber citações, intimações e notificações, autorizar a propositura e a desistência de ações, a dispensa de interposição de recursos, em caráter geral ou específico ou a desistência dos interpostos e ainda formalizar a confissão, o reconhecimento da procedência do pedido, bem como dar quitação e firmar compromissos mediante expressa autorização do Prefeito Municipal.
- IV – propor ao Prefeito a nomeação dos ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança integrantes do gabinete da PGM, no que couber;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

- V – arbitrar as controvérsias surgidas entre os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal Direta e Indireta;
- VI – autorizar a realização de acordos ou transações em juízo, observados os limites e critérios a serem fixados por ato do Prefeito;
- VII – proceder à lotação dos servidores efetivos, com vistas à estruturação da equipe de trabalho;
- VIII – supervisionar, coordenar e definir a orientação geral e estratégica a ser observada pela Procuradoria Geral do Município, no que tange às suas atribuições específicas e programas de atuação;
- IX – indicar representantes da Procuradoria Geral para participação em comissões e grupos de trabalho;
- X – propor ao Prefeito o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;
- XI – propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Pública municipal;
- XII – propor ao Prefeito a abertura de concurso públicos para provimento de cargos do quadro de carreira da PGM;
- XIII – apoiar as iniciativas e promoções concernentes à realização de cursos, simpósios, congressos e eventos desse gênero, que visem ao conagraçamento dos integrantes da carreira, intercâmbio de informações e aprimoramento cultural e profissional;
- XIV – revisar, a pedido do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos demais interessados regularmente habilitados em processos administrativos os atos, decisões e pareceres praticados pelos integrantes da PGM, sobre os quais haja dúvida acerca de sua correta aplicação ou sobre assuntos que comportem mais de uma solução jurídica;
- XV – outras atribuições compatíveis com o cargo, bem como aquelas que sejam previstas em lei ou regulamento através de Decreto de Regulamentação ou expedidas através de Resoluções e Normativas da Procuradoria Geral do Município.
- XVI – Delegar, por Resolução atribuições complementares aos membros integrantes da Procuradoria Geral do Município de Paty do Alferes.
- XVII – Ratificar e Homologar os atos, pareceres e processos praticados pelos Diretores, Assessores e demais integrantes da Equipe convalidando a tramitação dos processos administrativos e judiciais;
- XVIII - confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse do Poder Executivo Municipal, observados os critérios e limites fixados por ato do Chefe do Poder Executivo;
- XIX - decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ressalvadas as situações específicas previstas em lei ou regulamento;
- XX – coordenar, controlar e homologar as questões relativas aos precatórios judiciais e requisições de pequeno valor expedidas contra o Município;
- XXI – receber requerimentos administrativos pleiteando ressarcimento por danos causados por ação ou omissão na prestação dos serviços públicos;
- XXII – efetuar atendimento ao público relacionado às suas competências, especialmente a advogados e agentes do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- XXIII – atuar na representação do Poder Executivo na esfera judicial, administrativa ou extrajudicial;
- XXIV – coordenar e atuar em processos administrativos relacionados ao contencioso administrativo, relativos à matéria de execução fiscal.

Art. 8º – O Subprocurador-Geral do Município, nas ausências, impedimentos ou vacância do cargo de Procurador-Geral do Município, substituirá este último, respondendo pelos atos da Procuradoria Geral do Município e poderá ser preenchido por nomeação do Prefeito, entre os



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

procuradores jurídicos municipais integrantes do quadro de provimento efetivo ou por advogados inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo Único - Caso o ocupante do cargo descrito no *caput* seja de provimento efetivo, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo, acrescidos de percentual de representação previsto na Lei 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Paty do Alferes.

Art. 9º. – O Subprocurador-Geral do Município possui as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades da Procuradoria Geral no que compete à área administrativa, de pessoal e recursos humanos, produtividade dos membros integrantes do órgão, frequência, controle de processos, regularização fundiária, licitações e contratos, processos com origem nos órgãos fiscalizadores, Câmara Municipal, Tribunal de Contas, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, dentre outros, organizando em Planilha o Controle de Prazos para tais respostas.

II - receber citações, intimações e notificações, judiciais e extrajudiciais, dirigidas ao Chefe do Poder Executivo, quando houver delegação expressa do Procurador-Geral do Município;

III – Substituir o Procurador-Geral do Município quando houver designação exercendo integralmente as atribuições a ele determinadas na forma da legislação em vigor.

Art. 10 – O Procurador-Geral Adjunto, nas ausências, impedimentos ou vacância, tanto do cargo de Procurador-Geral quanto do cargo de Subprocurador-Geral, substituirá estes últimos, respondendo pelos atos da Procuradoria Geral do Município e será preenchido mediante indicação do Procurador-Geral e por nomeação do Prefeito, que deverá escolher este, obrigatoriamente, entre ocupantes do cargo efetivo de Procurador Jurídico Municipal.

Art. 11 – O Procurador-Geral Adjunto, caso a atribuição não seja designada a outro Procurador Jurídico Municipal, possui também a atribuição específica de atuar em todos os Processos administrativos, nos quais, especialmente a matéria seja referente a Licitações e Contratos administrativos, cabendo-lhe, neste mister, além da coordenação geral, as seguintes atribuições:

I – examinar previamente e aprovar as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes entre o ente público municipal e pessoas físicas ou jurídicas, fornecedoras de bens ou serviços;

II – atuar, quanto aos aspectos jurídicos, em procedimentos administrativos relacionados à Licitação e quaisquer contratos administrativos, para aquisição de quaisquer bens ou serviços de qualquer natureza;

III – delegar a outros membros da PGM a tarefa de emitir manifestação nos processos administrativos em matéria de sua competência;

IV – avaliar, juntamente com o Procurador-Geral, o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

V – auxiliar o Procurador Geral na atividade de coordenar a atuação dos servidores da Procuradoria Geral do Município, designados para atuarem em processos relacionados à atividade de consultoria de todos os órgãos da Administração Direta, na atribuição de licitações e contratos;

VI – exercer o controle e coordenação da legislação pertinente às licitações e contratos.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

Art. 12 – O Diretor da Divisão de Contencioso, Dívida Ativa e Execução Fiscal, subordinado ao Procurador-Geral do Município possui as seguintes atribuições:

- I – assessorar o Procurador-Geral e o Subprocurador-Geral nos assuntos atinentes à Procuradoria especialmente quanto à distribuição interna dos processos vinculados ao contencioso, dívida ativa e execução fiscal;
- II – Exercer a direção geral das atividades inerentes ao trâmite e ao controle dos processos do contencioso, dívida ativa e execução fiscal;
- II – praticar atos pertinentes às atribuições específicas, delegadas pelo Procurador-Geral;
- III – acompanhar e instruir processos administrativos que lhe forem submetidos ou que estejam vinculados à sua área de atuação, prestando as informações necessárias, podendo solicitar tais informações, quando em poder de outros órgãos ou setores administrativos da Prefeitura, diretamente aos setores que possam prestá-las;
- IV – elaboração de minutas de pareceres em processos que lhe forem submetidos e de pareceres naqueles que estiverem no âmbito de atuação, que tenham sido objeto de expressa delegação específica;
- V – remeter ao órgão judiciário certidão substitutiva da dívida ativa, em casos de retificação de lançamento, quando for o caso;
- VI - realizar trabalhos relacionados ao estudo e divulgação da legislação tributária;
- VII – realizar estudos e pesquisas na doutrina, jurisprudência, súmulas, códigos, leis e demais artigos da área jurídica para melhor auxiliar as tarefas inerentes à Divisão.
- VIII – orientar e atualizar os servidores e estagiários designados para atuarem no núcleo da dívida ativa, em cumprimento ao convênio celebrado entre o Município de Paty do Alferes e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro lotados na Comarca de Paty do Alferes.
- IX - executar a cobrança da dívida ativa do Município;
- X – atuar na representação do Poder Executivo na esfera judicial, administrativa ou extrajudicial;
- XI - realizar, quando conveniente à cobrança, o protesto da certidão de dívida ativa;
- XII – autorizar o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa e executados judicialmente, observados os critérios e limites fixados por ato do Chefe do Poder Executivo;
- XIII – atuar em processos onde se pretenda a declaração de prescrição de débitos;
- XIV – orientar e auxiliar os setores competentes da Prefeitura quanto às cobranças administrativas dos contribuintes inadimplentes;
- XV – Chancelar, quando necessário, os atos praticados pelo seu assessor, principalmente no que tange a atividade precípua deste, de direção das atividades do contencioso, dívida ativa e execução fiscal.

§1º - O cargo de Diretor da Divisão de Contencioso, Dívida Ativa e Execução Fiscal será exercido privativamente por um Procurador Jurídico Municipal, integrante do cargo de provimento efetivo;

§2º - O ocupante do cargo descrito no *caput* poderá, se for de seu interesse, optar pelos vencimentos do cargo efetivo, acrescidos de percentual de representação previsto na Lei 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Paty do Alferes.

Art. 13 – O Assessor da Divisão de Contencioso, Dívida Ativa e Execução Fiscal, subordinado ao Diretor da Divisão de Contencioso, Dívida Ativa e Execução Fiscal, possui as seguintes atribuições:

- I – assessorar o Diretor da Divisão de Contencioso, Dívida Ativa e Execução Fiscal, nos assuntos atinentes à Divisão nas áreas do contencioso, dívida ativa e execução fiscal;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

II – Exercer a assessoria das atividades inerentes ao trâmite dos processos de contencioso, execução fiscal, dívida ativa e cobrança sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município;

II – praticar os atos pertinentes às atribuições específicas, delegadas pelo Diretor da Divisão de Contencioso, Dívida Ativa e Execução Fiscal;

III – acompanhar e instruir processos administrativos que lhe forem submetidos, prestando as informações necessárias, podendo solicitar tais informações, quando em poder de outros órgãos ou setores administrativos da Prefeitura, diretamente aos setores que possam prestá-las;

§1º - O cargo de Assessor da Divisão de Contencioso, Dívida Ativa e Execução Fiscal poderá ser exercido por servidor extraquadro, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer atribuição típica do cargo de Procurador Jurídico Municipal, integrante do Quadro de Provimento Efetivo.

§2º - Caso o ocupante do cargo descrito no *caput* seja integrante do quadro de provimento efetivo, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo, acrescidos de percentual de representação previsto na Lei 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Paty do Alferes.

Art. 14 - O Assessor para Assuntos Administrativos possui as seguintes atribuições:

I – assessorar o Procurador-Geral nos assuntos atinentes à Procuradoria, com as atribuições delegadas de acordo com a classe processual;

II – praticar atos pertinentes a atribuições específicas, a serem delegadas, detalhadas através de Portaria, Resolução ou despacho interlocutório administrativo baixados pelo Procurador-Geral do Município;

III – elaborar relatório das atividades da Procuradoria para serem levadas ao conhecimento do Procurador-Geral;

IV – acompanhar e instruir processos administrativos que lhe forem submetidos, prestando as informações necessárias, podendo solicitar tais informações e promover diligências, quando em poder de outros órgãos ou setores administrativos da Prefeitura, diretamente aos setores que possam prestá-las;

VII – auxiliar administrativamente a diligência, notificação e instrumentalização relativos aos processos de regularização fundiária, desapropriações bem como legalização de imóveis.

§1º - O cargo de Assessor para Assuntos Administrativos poderá ser exercido por servidor extraquadro, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer atribuição típica do cargo de Procurador Jurídico Municipal, integrante do Quadro de Provimento Efetivo.

§2º - Caso o ocupante do cargo descrito no *caput* seja integrante do quadro de provimento efetivo, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo, acrescidos de percentual de representação previsto na Lei 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Paty do Alferes.

Art. 15 – O Assessor para Assuntos Institucionais possui as seguintes atribuições:

I - assessorar o Procurador-Geral do Município, o Subprocurador-Geral do Município e o Procurador-Geral Adjunto no desempenho de suas funções na relação institucional com os órgãos internos e externos;

II - examinar e preparar o expediente administrativo encaminhado ao Procurador-Geral do Município e ao Subprocurador-Geral;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

- III – coordenar o controle dos atos administrativos;
- IV - cuidar da comunicação institucional e dos relacionamentos da Procuradoria Geral do Município com outras instâncias administrativas e governamentais;
- V - coordenar as atividades relacionadas à política de transparência de gestão pública e de acesso as informações no âmbito da Procuradoria Geral do Município;
- VI – diligenciar administrativamente nos procedimentos administrativos relativos ao parcelamento e a utilização do solo municipal, edificações e aqueles referentes à defesa do patrimônio cultural, histórico, paisagístico, ecológico e ambiental do Município;
- VII – exercer o controle administrativo de procedimentos administrativos referentes às questões fundiárias e legalizações de áreas no Município, desapropriações, bem como nos processos deflagrados pelos agentes públicos municipais;
- VIII – exercer outras atribuições específicas que lhe forem designadas, expressamente, em portaria a ser emitida pelo Procurador – Geral;
- IX – determinar ao agente administrativo e demais servidores lotados na Procuradoria Geral, a realização da tramitação de processos administrativos encaminhados ao Gabinete do Procurador-Geral, no sistema oficial do Município;
- X – coordenar em planilha as providências, os prazos bem como diligenciar informações e documentos necessários às respostas aos ofícios e solicitações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público do Trabalho, Câmara Municipal de Paty do Alferes e demais órgãos de fiscalização encaminhados à Procuradoria Geral do Município sob a coordenação do SubProcurador-Geral do Município;
- XI- efetuar atendimento ao público relacionado aos processos que tramitam no Gabinete do Procurador-Geral prestando as informações necessárias.

§1º - O cargo de Assessor para Assuntos Institucionais poderá ser exercido por servidor extraquadro, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer atribuição típica do cargo de Procurador Jurídico Municipal, integrante do Quadro de Provimento Efetivo.

§2º - Caso o ocupante do cargo descrito no *caput* seja integrante do quadro de provimento efetivo, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo, acrescidos de percentual de representação previsto na Lei 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Paty do Alferes.

Seção II

Das Atribuições dos Procuradores Jurídicos Municipais

Art. 16 – Fica, pela presente Lei, ratificada a denominação do cargo, constante do anexo X, item 2, da Lei Municipal nº 1.520/2008, de “**Advogado**” para “**Procurador Jurídico Municipal**”, mantidas todas as atribuições lá definidas e aquelas complementares fixadas por esta lei.

§1º - O cargo de Procurador Jurídico Municipal será ocupado exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, mediante concurso público.

Art. 17 – Os Procuradores Jurídicos Municipais farão jus à progressão e promoção na forma da Lei 1520/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 18 – Os Procuradores Jurídicos Municipais, além das atribuições específicas permanentes e das gerais, disciplinadas na Lei 1520/08 e na presente Lei, poderão exercer todas as atribuições descritas na legislação em vigor e, em especial, às delegadas por Resolução ou Normativas do Procurador-Geral do Município ou pelo SubProcurador-Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

Art. 19 – Os Procuradores Jurídicos Municipais, além das atribuições genéricas, previstas no anexo X, item 2, da Lei Municipal nº 1.520/2008, mediante conveniência e oportunidade da administração pública, por delegação e lotação, poderão exercer as atribuições específicas conforme determinado nas alíneas seguintes:

- a) – desempenho no cargo em comissão de “Diretor Jurídico do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI, com as seguintes atribuições, na forma estabelecida em lei própria:

1 -oficiar em todos os processos administrativos que digam respeito a assuntos pertinentes ao Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI;

2 - atuar como representante jurídico do PATY PREVI, tanto na esfera judicial quanto na esfera extrajudicial;

- b) -ocupar a função de presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;
- c) - determinar a realização de todas as diligências visando instruir os Processos Administrativos Disciplinares;
- d) -Designar servidores para compor as Comissões que irão atuar nos Processos Administrativos Disciplinares.
- e) emitir pareceres nos processo de compras e contratação de serviços nos quais haja inexigibilidade ou dispensa de licitação;
- f) elaborar minutas-padrão de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros atos congêneres;
- g) integrar as comissões de reavaliação periódica de leis e outros atos normativos, além de integrar quaisquer outras comissões nas quais seja necessária a presença de membro efetivo da Procuradoria Geral do Município;
- h) oficiar nos processos administrativos disciplinares nos quais haja necessidade de atuação de defensor dativo.
- i) emitir pareceres em todos os processos administrativos, relativos à matéria previdenciária;
- j) defender os interesses do Município, em matéria previdenciária, em procedimentos administrativos autuados por outros entes públicos;
- k) realizar trabalhos relacionados ao estudo e divulgação da legislação tributária;
- l) emitir pareceres nos processos cuja matéria objeto da controvérsia seja exclusivamente referente ao Direito Previdenciário;
- m) assessorar diretamente a Secretaria de Fazenda Municipal em todos os assuntos nos quais haja necessidade de interpretação jurídica de atos administrativos e/ou judiciais.
- n) elaborar respostas aos órgãos de fiscalização interna e externa, em auxílio ao Gabinete do Prefeito e às demais Secretarias, notadamente à Câmara Municipal de Paty do Alferes, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal, além de outras instituições.

Art. 20 – As atribuições específicas, descritas no artigo anterior, poderão ser aperfeiçoadas e complementadas a qualquer tempo, por ato do Procurador Geral do Município através de Resolução, podendo criar Grupos de Trabalho segmentando as competências e classes dos processos, bem como homologar decisões e pareceres específicos quando encaminhados pelo Diretor Jurídico do Paty Previ.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

Seção III

Do Suporte Operacional e Administrativo

Art. 21 – Integram a estrutura da PGM – PATY DO ALFERES para assistência, supervisão e assessoramento dos serviços administrativos 01 Supervisor da PGM e 01 Assistente da PGM, respectivamente com remuneração da Tabela de Vencimentos do Município de nível DAS-5 e DAS-6 a eles aplicada a legislação vigente quanto ao provimento e remuneração e ainda, 02 (dois) agentes administrativos do quadro de provimento efetivo.

§ 1º - Quando houver remanejamento de cargos ou lotação de servidores públicos do quadro de provimento efetivo ou em comissão o Poder Executivo poderá publicar a referida Tabela da Estrutura da Procuradoria Geral do Município, atualizada por Decreto.

§ 2º - São atribuições do cargo de Supervisor da PGM:

- I. supervisionar as atividades relativas aos serviços de protocolo, almoxarifado, arquivo, patrimônio e licitação da Procuradoria Geral do Município;
- II. praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral do Município, pelo SubProcurador-Geral do Município ou Procurador-Geral Municipal Adjunto;
- III. responsabilizar-se pelo material e equipamento em uso na Procuradoria;
- IV. realizar as atividades referentes a guarda e distribuição de material de expediente, para a Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas
- V. cumprir e fazer cumprir as normas de pessoal sob sua supervisão através da delegação de competência da SubProcuradora-Geral do Município;
- VI. executar outras atividades inerentes à sua área de competência;
- VII. manter atualizados os dados relativos à Procuradoria Geral do Município no site oficial no tocante à transparência, acesso à informação e demais dados de interesse geral e aqueles determinados pelos órgãos fiscalizadores.

§ 3º - São atribuições do cargo de Assistente da PGM:

- I. assistir ao Procurador-Geral, SubProcurador-Geral e Procurador-Geral Municipal Adjunto no desempenho de suas atividades administrativas;
- II. assistir aos Diretores, Assessores e Supervisores no desempenho das atividades relativas aos serviços de protocolo, almoxarifado, patrimônio, licitação e de tecnologia da informação;
- III. realizar as atividades referentes a requisição, guarda e distribuição de material de expediente, para a Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas.
- IV. executar outras atividades inerentes à sua área de competência

§ 4º - São atribuições do cargo de Agente Administrativo, integrante do quadro de provimento efetivo aquelas constantes da Lei 1.520/2008.

Seção IV

Das Atribuições da Procuradoria Geral do Município

Art. 22 – A Procuradoria Geral do Município, enquanto órgão de representação judicial, extrajudicial, administrativo e consultivo, tem as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

- I – oficial no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e na defesa de seus interesses legítimos;
- II – representar judicialmente o Poder Executivo do Município de Paty do Alferes;
- III – exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo municipal;
- IV – executar a cobrança extrajudicial e judicial da Dívida Ativa do Município desenvolvendo mecanismos e grupos de trabalho, eventos de conciliação – CONCILIA PATY, reuniões individualizadas bem como todos os atos que antecedem eventual distribuição de executivos fiscais junto ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;
- V – opinar previamente acerca do exato cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados;
- VI – opinar nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou em que esta questão possa influir como condição de seu prosseguimento;
- VII – aprovar minutas de editais licitatórios, termos, convênios e outros ajustes a serem firmados pela Administração Pública;
- VIII – elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito;
- IX – propor ao Prefeito o ajuizamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de leis e atos normativos;
- X – responder às solicitações do Poder Executivo para exame de projetos de lei e demais atos normativos, bem como para elaborar razões de veto;
- XI – propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares;
- XII – propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio público e a aperfeiçoar ou a corrigir as práticas administrativas;
- XIII – celebrar acordos em juízo, observados os critérios e limites fixados por ato do Chefe do Poder Executivo.
- XIV – aprovar contratos administrativos a ela enviados e/ou elaborá-los quando solicitado.
- XV – coordenar processos de mediação na forma da lei.

Parágrafo único – Os processos administrativos, informações ou providências solicitadas pela Procuradoria Geral do Município a qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, para defesa do interesse público, terão prioridade em sua tramitação, sob pena de responsabilidade funcional do servidor.

TÍTULO II
DAS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS AOS INTEGRANTES DA PROCURADORIA GERAL

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS DIREITOS

Seção I
Dos Deveres

Art. 23 – São deveres funcionais dos integrantes da Procuradoria Geral do Município, além de outros previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e nas Leis aplicáveis aos demais servidores:

- I – manter conduta compatível com o exercício do cargo;
- II – zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III – zelar pelo respeito aos demais integrantes da PGM;
- IV – atender, quando necessário, e tratar com urbanidade os munícipes, as partes, testemunhas, servidores e auxiliares;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

- V** – desempenhar com zelo e presteza as suas funções;
- VI** – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;
- VII** – indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de seus pronunciamentos quando no exercício da representação administrativa ou judicial na forma desta lei.
- VIII** – observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional;
- IX** – resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;
- X** – guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso, que conheça em razão do cargo ou função;
- XI** – adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis contra as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo;
- XII** – atender aos expedientes administrativo e forense, participando das audiências e demais atos, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de suas funções;
- XIII** – atender, com presteza, as solicitações dos seus pares, para acompanhar atos administrativos ou judiciais ou diligências que se deva realizar na área em que exerçam suas atribuições;
- XIV** – acatar, no plano administrativo, as decisões e atos normativos dos órgãos de Administração Superior, salvo quando manifestamente ilegais;
- XV** – prestar informações solicitadas ou requisitadas pelos órgãos da PGM;
- XVI** – comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos que componha representando a PGM, salvo por impossibilidade devidamente justificada;

Parágrafo Único – Aplicam-se aos integrantes da PGM, administrativa e judicialmente, no que couber, os impedimentos e suspeições previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

Seção II
Das Proibições

Art. 24 – Fica vedado aos Procuradores Jurídicos Municipais;

- I** – participar da administração e gerência de sociedade empresária, exceto como cotista ou acionista, que preste serviço ao Município de Paty do Alferes, salvo a hipótese de administração de escritório de advocacia, quando a carga horária for compatível, nos termos previstos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.
- II** – participar de banca ou de comissão de concurso público, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;
- III** – manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função gratificada, cônjuge, companheiro, ou parente até o terceiro grau;
- IV** – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- V** – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;
- VI** – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- VII** – atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas do Município de Paty do Alferes, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

- VIII** – receber ou exigir, ainda que fora das funções, mas em razão dela, comissão, presente ou qualquer outra vantagem indevida;
- IX** – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- X** – proceder de forma desidiosa;
- XI** – não atender, de modo injustificado, convocações dos órgãos de Administração Superior da PGM;
- XII** – não comparecer, de modo injustificado, às reuniões de trabalho dos Grupos, das Comissões ou dos Conselhos em que represente a PGM.

Parágrafo Único – Os integrantes da PGM com atribuição de representação administrativa ou judicial ficam também sujeitos a todas as proibições determinadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paty do Alferes, instituído pela Lei nº 1.519/2008, e no que couber ao Estatuto da Advocacia sendo proibido ainda o exercício da advocacia privada quando da ocupação do cargo de Procurador-Geral do Município.

Seção III
Dos Direitos

Art. 25 – Integram a remuneração dos Procuradores Jurídicos Municipais as parcelas definidas e estabelecidas pela Lei 1.519/2008 e no que couber à Lei 1.520/2008, no tocante à progressão, promoção e adicional por cursos realizados e permitidos pela administração pública municipal e ainda:

- a)** honorários advocatícios, conforme determinado na legislação federal e legislação municipal;
- b)** outras vantagens instituídas por lei, para os servidores públicos municipais em geral.

Art. 26 – O vencimento-base inicial do cargo de Procurador Jurídico Municipal – nível I – será o estabelecido pela legislação municipal vigente, notadamente a Lei Municipal nº 1.520/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Paty do Alferes, sempre assegurada a revisão geral anual, na mesma data da revisão dos demais servidores públicos municipais, bem como a progressão e a promoção nas regras estabelecidas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 27 - Ao Procurador-Geral do Município é atribuído o vencimento correspondente ao subsídio previsto para o AP – Agente Político, definido em lei própria com equivalência ao de Secretário Municipal e aos demais cargos os vencimentos previstos e fixados em lei própria para os símbolos DAS – Direção e Assessoramento Superior.

Art. 28 – Aos vencimentos e subsídios previstos neste Capítulo, serão permitidos os descontos facultativos e os previstos em lei, assegurada a revisão geral anual.

Art. 29 – O teto remuneratório dos integrantes da Procuradoria Geral do Município é o determinado pela Constituição Federal, pela legislação aplicável à espécie e quando for o caso, de acordo com orientações e normativas dos órgãos fiscalizadores e jurisprudência firmada pelos Tribunais Superiores.

Art. 30 – Aplicam-se aos vencimentos percebidos pelos servidores descritos neste Capítulo, os reajustes previstos em lei na forma determinada pela administração pública municipal e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil.



TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Aos integrantes do quadro da PGM aplicar-se-ão, subsidiariamente, no que couber, as disposições gerais não conflitantes, relativas aos servidores públicos municipais, previstas nas Leis ordinárias nº 1.519/2008 e nº 1.520/2008 ou outras que porventura venham substituí-las.

Art. 32 - Para os efeitos de progressão funcional em classes e de promoção em níveis, nas carreiras de Procurador Jurídico Municipal, será computado o tempo de serviço no cargo de “Advogado”, prestado antes da alteração para vigência de nomenclatura como Procurador Jurídico Municipal.

Art. 33 – As normas de progressão salarial e de promoção para os servidores ocupantes de cargos públicos efetivos da PGM serão as definidas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes, Lei nº 1520/2008, até que outra venha substituí-la na forma da lei.

Art. 34 – Os níveis de promoção na carreira utilizarão os critérios estabelecidos no Anexo VII, grupo ocupacional X, da Lei municipal nº 1520/2008.

Art. 35 – Aplica-se aos vencimentos dos cargos indicados nesta lei, na mesma data, a revisão constitucional salarial, que em caráter geral, venha a ser concedida aos demais servidores públicos ocupantes de cargos em comissão/função de confiança, do Poder Executivo municipal.

Art. 36 - A estrutura de cargos em comissão e/ou funções de confiança da Procuradoria Geral, com simbologias e vencimentos, é a estabelecida no Anexo ÚNICO da presente Lei.

Art. 37 – As despesas decorrentes da aplicação dos preceitos desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, ficando desde já, autorizado o Chefe do Poder Executivo a suplementá-las se e quando necessário.

Art. 38 – Todas as disposições legais e regulamentares que não conflitarem com as disposições da presente Lei, notadamente as aplicáveis aos servidores em geral, continuam em pleno vigor e são aplicáveis aos servidores integrantes do cargo de provimento efetivos da PGM.

Art. 39 – O provimento do cargo de Procurador-Geral Adjunto é privativo do cargo de Procurador Jurídico Municipal, integrante do quadro de provimento efetivo, mantendo-se, desta forma o controle da memória e acervo do órgão jurídico municipal.

Art. 40 – O Poder Executivo poderá, quando necessário, através de Decreto, regulamentar as normas referentes à aplicabilidade da presente lei e as demais normas internas da PGM por Resolução do Procurador-Geral do Município que estabelecerá, periodicamente, dentre outras, metas de redução de acervo bem como limites e prazos para despachos ordinários e extraordinários assim como o controle e registro da memória e acervo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 41 – Fica reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos em comissão constantes do Anexo Único desta Lei para serem destinados e ocupados exclusivamente por servidores ocupantes dos cargos do quadro de provimento efetivo.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA DE CARGOS DA PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS	SÍMBOLO	QTDE
CARGO DE REPRESENTAÇÃO EQUIVALENTE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL - AGENTE POLÍTICO		
Procurador-Geral do Município	AP	01
SUB-TOTAL		01
CARGO DE REPRESENTAÇÃO, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO		
SubProcurador-Geral do Município	DAS-2	01
Procurador-Geral do Município Adjunto (Cargo Privativo a ser ocupado por Procurador Jurídico Municipal Efetivo)	DAS-1	01
Diretor da Divisão de Contencioso, Dívida Ativa e Execução Fiscal (Cargo Privativo a ser ocupado por Procurador Jurídico Municipal Efetivo)	DAS-3	01
SUB-TOTAL		03
CARGO DE REPRESENTAÇÃO, DIREÇÃO - E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL		
Assessor da Divisão de Contencioso, Dívida Ativa e Execução Fiscal	DAS-3	01
Assessor para Assuntos Administrativos – PGM	DAS-3	01
Assessor para Assuntos Institucionais – PGM	DAS-3	01
SUB-TOTAL		03
CARGO DE SUPERVISÃO E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO - PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Supervisor da PGM	DAS-5	01
Assistente da PGM	DAS-6	01
SUB-TOTAL		02
CARGO DE SUPORTE E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO - PROVIMENTO EFETIVO		
Agente Administrativo		02
SUB-TOTAL		02

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

CARGO	SÍMBOLO	QTDE
CARGOS DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA		
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO - PROCURADORES JURÍDICOS MUNICIPAIS		
Procurador Jurídico Municipal	PJM	06
SUB-TOTAL		06

TOTAL DE CARGOS

REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIAL - PROCURADORES JURÍDICOS MUNICIPAIS	06
AGENTE POLÍTICO – PROCURADOR-GERAL - EQUIVALÊNCIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL	01
REPRESENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO	03
REPRESENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL	03
SUPORTE DE SUPERVISÃO E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO	02
SUPORTE E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO – PROVIMENTO EFETIVO	02
TOTAL	17

RESUMO

CARGOS – AGENTE POLÍTICO	01
CARGOS – PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAS	08
CARGOS – PROVIMENTO EFETIVO – PROCURADORES JURÍDICOS MUNICIPAIS	06
CARGOS – PROVIMENTO EFETIVO – AGENTES ADMINISTRATIVOS	02
TOTAL	17